



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

01/10

PROTOCOLO GERAL

Nº 3331

Data 19 / 06 / 17 Horário 18:30

Processo nº 1565/2017

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☒ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº 069

Autor _____

SERGIO NOGUEIRA – PSDB

PROJETO DE LEI Nº

Institui o dia 31 de outubro no Calendário de Eventos do Município de Dourados o Dia da Reforma Protestante.

A Prefeita Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Institui o Dia da Reforma Protestante, a ser comemorado anualmente em 31 de outubro.

Art. 2º - A data instituída no artigo 1º. desta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Dourados, MS.

Art. 3º - O Legislativo Municipal poderá realizar sessão solene nesse dia para homenagear as Igrejas Evangélicas com representação no Município, em coordenação conjunta com o Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sergio Nogueira

Justificativa

FOLHA Nº

02

O presente Projeto de Lei visa acrescentar ao Calendário de Datas Comemorativas e de Eventos do Município de Dourados o Dia da Reforma Protestante, com a finalidade de celebrar um dos mais importantes eventos do Mundo Ocidental.

Em 31 de outubro de 1517, Martinho Lutero fixou na porta da igreja do Castelo de Wittemberg, na Alemanha, suas “95 Teses” teológicas, que veio a originar um profundo movimento reformador na Europa, nas áreas da religião, política, direito e cultura, rompendo com a unidade que caracterizava o velho continente, a saber, sua submissão a formas rígidas (embora ricas) de produção de pensamento.

A partir de então, os países europeus caminharam para sua autonomia em relação a um poderio centralizado, que era Roma. Advogou-se veementemente a liberdade de crença, que veio a desembocar na liberdade filosófica, científica, comercial, cultural e política dos países envolvidos.

Estas contribuições foram reconhecidas por ilustres cientistas sociais.

Em sua obra “Ética Protestante e Espírito do Capitalismo”, o sociólogo Max Weber afirmará que a Reforma Protestante desencadeou no Ocidente uma nova forma de valorização do trabalho, fortalecendo o espírito do comércio e das ciências. O jurista brasileiro Celso Lafer, em sua obra “A Reconstrução Histórica dos Direitos Humanos”, afirma que foi na Reforma Protestante que a compreensão da liberdade de pensamento se materializará em revoluções e conquistas inalteráveis¹. O teólogo Wolfgang Huber afirma que a exigência de liberdade de consciência e de culto advogada como bandeira principal na Reforma protestante irá estabelecer cristalinamente a convicção de que nenhum poder estatal ou social tem o direito de definir seres humanos ou de dispor de sua existência, somando fortemente à noção moderna de direitos humanos.²

Para o historiador Ernst Troeltsch, “o protestantismo ‘liberou o Estado de toda a subordinação à hierarquia e, embora não criasse a moderna concepção de Estado, preparou-lhe o caminho para tal”.³ Por fim, para o cientista político Georg Jellinek, a Reforma Protestante, ao liberar os países que aderiram a Reforma, da submissão a Roma, marca o surgimento do Estado moderno.⁴

O Cristianismo a partir de então também ganhou nova face, a saber, a do pluralismo. Dezenas de igrejas novas surgiram, com autonomia e liberdade de crença, enriquecendo a grande Cristandade. Este fato impulsionou o que já estava presente com a Igreja Católica, mas que agora ganha maior impulso: a presença dos leigos na direção dos cultos, a tradução da Bíblia para a linguagem popular, a defesa do direito de cada pessoa ler e interpretar à sua maneira o texto bíblico, o incentivo à criação de novas escolas para aprender a leitura bíblica, uma maior valorização do trabalho e da liberdade comercial, entre outras áreas que foram revigoradas.

1 São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p 121.

2 Direitos Humanos, um conceito e sua história. Apud: CONCILIUM – Revista Internacional de Teologia. Igreja e Direitos Humanos. Petrópolis: Vozes Editora, v. 144, n. 4, 1979, p 11.

3 BIELEFELDT, Heiner. Filosofia dos Direitos Humanos. São Leopoldo: UNISINOS Editora, 2008, p 228.

4 Teoría General del Estado. México: Fondo de Cultura Económica, 2000, p 312.

Adm. Financeira

Adm. Financeira

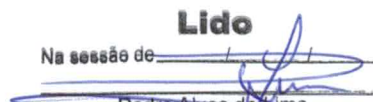
Separar um dia para comemorar a Reforma Protestante não representa uma prática de cunho proselitista, triunfalista ou revanchista, antes, um incentivo a que mais e mais pessoas se aprofundem no conhecimento da história do Ocidente, da construção de sua identidade secular e religiosa e da celebração do pluralismo religioso hoje presente no Ocidente. Nas palavras do Papa Francisco I, celebrar o aniversário da Reforma é, "para Católicos e luteranos, uma ocasião para viver a fé com mais autenticidade, para redescobrir juntos o Evangelho e procurar testemunhar Cristo com renovado vigor".⁵

Isto posto, dado à relevância histórica da Reforma Protestante, que no ano de 2017 completa 500 anos, contamos com os nobres pares para a aprovação da presente proposta de Lei.

FOLHA Nº 03

PLENÁRIO "WEIMAR TORRES", 19 DE JUNHO DE 2017


Sergio Nogueira
Vereador- PSDB

Lido
Na sessão de _____

Pedro Alves de Lima
1º Secretário



⁵ <https://oimparcial.com.br/noticias/2017/01/papa-francisco-diz-que-lutero-queria-renovar-igreja-e-nao-dividi-la/>



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 04 JIS

PARECER 192/2017 – (Protocolo n. 3331/2017)

Assunto: Projeto de Lei nº 069/2017.

Solicitante: Direção Legislativa da Câmara Municipal.

A **DIREÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS**, por intermédio de seu Diretor, solicita parecer desta Procuradoria Jurídica sobre o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Sérgio Nogueira - PSDB.

O projeto acima citado "**Institui o dia 31 de outubro no calendário de eventos do Município, o dia da Reforma Protestante**".

A propositura institui que a comemoração passe a integrar o calendário Oficial de eventos do Município de Dourados, e que o Legislativo Municipal realizará sessão especial nesse dia, para homenagear as Igrejas Evangélicas com representação no Município, em conjunto com o Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos do Município.

A atual proposição veio para parecer técnico, sem análise de mérito¹.

Em consulta ao índice de leis atualizado até fevereiro/2017, não se verifica, no calendário oficial do município, a existência de qualquer data dedicada a este tema.

Em relação à **forma**, não se verifica óbice, vez que não se trata de matéria que deva ser tratada exclusivamente pela Lei Orgânica Municipal, nem por lei complementar o que, por eliminação, demonstra a regularidade da forma apresentada.

No tocante à **iniciativa**, o PL atende os dizeres dos artigos 100, §2º, do Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com os requisitos para prosseguimento.

¹ Art. 229. A proposição sujeita a deliberação do Legislativo, uma vez protocolada e conhecida do Plenário, será despachada pelo Diretor Legislativo à Procuradoria Legislativa, que dará parecer técnico sem análise de mérito no prazo de dez (10) dias úteis.

§ 1º. O parecer previsto no *caput* deste artigo terá cunho restrito de orientação às comissões permanentes da Casa e ao Plenário e se cingirá aos aspectos constitucionais, legais, de competência e regimentais da matéria, contendo, se necessário, aspectos doutrinários, jurisprudenciais e de direito comparado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

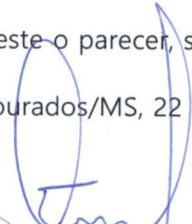
FOLHA Nº 05 JIS

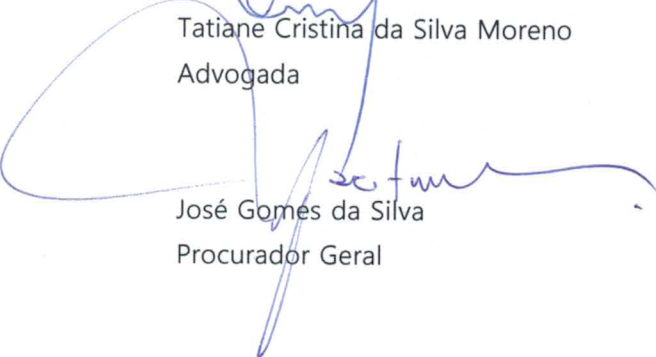
Quanto à **legalidade**, não se verifica qualquer irregularidade na propositura, vez que é de competência do Município legislar sobre matérias de seu interesse, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal.

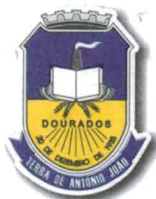
Diante do exposto, **não existe óbice** para o prosseguimento do projeto, devendo ele receber parecer das Comissões de **Justiça, Legislação e Redação, de Cidadania e de Cultura**, para após ser submetido à apreciação do Plenário.

É este o parecer, s.m.j.

Dourados/MS, 22 de junho de 2017.


Tatiane Cristina da Silva Moreno
Advogada


José Gomes da Silva
Procurador Geral

**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

Assunto; Projeto de Lei n º 069/2017 de autoria do Vereador Sergio Nogueira que "Institui o dia 31 de outubro no Calendário de Eventos do Município, O Dia da Reforma Protestante".

1. Esta Comissão, após analisar o Projeto em epígrafe, opina:

(☒) Favoravelmente à tramitação.

() Contrariamente à tramitação.

2. O presente parecer desta Comissão é exarado:

() De acordo com os fundamentos do Parecer da Procuradoria Jurídica:

() Contrário ao parecer jurídico, em razão dos seguintes fundamentos:

_____.

3. Os vereadores reunidos, e infrafirmados, tomaram a decisão acima transcrita:

() por unanimidade;

() por maioria (Voto contrário do Vereador _____.)

Câmara Municipal de Dourados, na data de (24 / 07 / 17)

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Alan Aquino Guedes de Mendonça. _____

Idenor Machado. _____

Alberto Alves dos Santos. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 07 JSS

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE CULTURA.

Assunto; Projeto de Lei nº 069/2017 de autoria do Vereador Sergio Nogueira que "Institui o dia 31 de outubro no Calendário de Eventos do Município, O Dia da Reforma Protestante".

1. Esta Comissão, após analisar o Projeto em epígrafe, opina:

☒ Favoravelmente à tramitação.

☐ Contrariamente à tramitação.

2. O presente parecer desta Comissão é exarado:

☐ De acordo com os fundamentos do Parecer da Procuradoria Jurídica:

☐ Contrário ao parecer jurídico, em razão dos seguintes fundamentos:

3. Os vereadores reunidos, e infrafirmados, tomaram a decisão acima transcrita:

☐ por unanimidade;

☐ por maioria (Voto contrário do Vereador _____.)

Câmara Municipal de Dourados, na data de 24 / 07 / 2017.

Comissão de Cultura.

MARÇAL FILHO.

JUAREZ DE OLIVEIRA.

JÂNIO MIGUEL.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 08 JIS

**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA
DO CONSUMIDOR.**

Assunto; Projeto de Lei nº 069/2017 de autoria do Vereador Sergio Nogueira que
"Institui o dia 31 de outubro no Calendário de Eventos do Município, O Dia da Reforma
Protestante".

1. Esta Comissão, após analisar o Projeto em epígrafe, opina:
(☒) Favoravelmente à tramitação.
() Contrariamente à tramitação.

2. O presente parecer desta Comissão é exarado:
() De acordo com os fundamentos do Parecer da Procuradoria Jurídica:
() Contrário ao parecer jurídico, em razão dos seguintes fundamentos:

3. Os vereadores reunidos, e infrafirmados, tomaram a decisão acima transcrita:
() por unanimidade;
() por maioria (Voto contrário do Vereador _____.)

Câmara Municipal de Dourados, na data de (24 / 07 / 17)
Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor.

Elias Ishy. _____

Braz Melo. _____

Romualdo Ramim. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 09 JSS

23ª SESSÃO ORDINÁRIA 24/07/2017

VOTAÇÃO NOMINAL

1ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 069/2017

	Favorável	Contra
1. Ver. Cido Medeiros - DEM	(X)	()
2. Ver. Alan Guedes - DEM	(X)	()
3. Ver. Madson Valente - DEM	(X)	(A)
4. Ver. Juarez de Oliveira - PMDB	(X)	()
5. Ver. Bebeto - PR	(X)	()
6. Ver. Marcal Filho - PSDB	(X)	()
7. Ver. Idenor Machado - PSDB	(X)	()
8. Ver. Cirilo Ramão - PMDB	(X)	()
9. Ver. Pedro Pepa - DEM	(X)	()
10. Verª. Daniela Hall - PSD	(P)	()
11. Ver. Sergio Nogueira - PSDB	(X)	()
12. Ver. Carlito do Gás - PEN	()	(A)
13. Ver. Jânio Miguel - PR	(X)	()
14. Ver. Braz Melo - PSC	(X)	()
15. Ver. Silas Zanata - PPS	(X)	()
16. Ver. Junior Rodrigues - PR	(X)	()
17. Ver. Olavo Sul - PEN	(X)	()
18. Ver. Romualdo Ramim - PDT	(X)	()
19. Ver. Elias Ishy - PT	(X)	()

Votos favoráveis 16

Votos contrários —

Ausentes 2

Presidência —

Aprovado X

Rejeitado —

Parecer Jurídico fav

Comissões:

Parecer: Verbal —; escrito X

Justiça; legis; Redação X
Finanças e Orçamento —
Obras; Serv.Público —
Educação —
Indústria, Com. Turismo —
Agricultura e Pecuária —
Higiene e Saúde —
Direitos H. Cid. Defesa Cons. X
Controle e Eficácia —
Segurança Pública e Trânsito —
Ética e Decoros Parlamentar —
Meio Ambiente —
Cultura X
Esporte e Lazer —
Assist. Social —
Indígena e Afrodescendente —
Habitação e Patr. Público —
Juventude —



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 10 JIS

24ª SESSÃO ORDINÁRIA 31/07/2017

VOTAÇÃO NOMINAL

2ª VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 069/2017

	Favorável	Contra
1. Ver. Cido Medeiros - DEM	(X)	()
2. Ver. Alan Guedes - DEM	(X)	()
3. Ver. Madson Valente - DEM	(X)	()
4. Ver. Juarez de Oliveira - PMDB	(X)	()
5. Ver. Bebeto - PR	(A)	()
6. Ver. Marcal Filho - PSDB	(X)	()
7. Ver. Idenor Machado - PSDB	(X)	()
8. Ver. Cirilo Ramão - PMDB	(X)	()
9. Ver. Pedro Pepa - DEM	(X)	()
10. Verª. Daniela Hall - PSD	(P)	()
11. Ver. Sergio Nogueira - PSDB	(X)	()
12. Ver. Carlito do Gás - PEN	(X)	()
13. Ver. Jânio Miguel - PR	(A)	()
14. Ver. Braz Melo - PSC	(X)	()
15. Ver. Silas Zanata - PPS	(X)	()
16. Ver. Junior Rodrigues - PR	(X)	()
17. Ver. Olavo Sul - PEN	(X)	()
18. Ver. Romualdo Ramim - PDT	(X)	()
19. Ver. Elias Ishy - PT	(X)	()

Votos favoráveis 16
Votos contrários —
Ausentes 2

Presidência 1

Aprovado X
Rejeitado —

Parecer Jurídico —

Comissões:

Parecer: Verbal —; escrito —

Justiça; legis; Redação —
Finanças e Orçamento —
Obras; Serv.Público —
Educação —
Industria, Com. Turismo —
Agricultura e Pecuária —
Higiene e Saúde —
Direitos H. Cid. Defesa Cons. —
Controle e Eficácia —
Segurança Pública e Trânsito —
Ética e Decoro Parlamentar —
Meio Ambiente —
Cultura —
Esporte e Lazer —
Assist. Social —
Indígena e Afrodescendente —
Habitação e Patr. Público —
Juventude —

**Relatório da Comissão de Justiça, Legislação e Redação**

Referente: Projeto de Lei nº 069/2017. De autoria do Vereador Sergio Nogueira, que “Institui o dia 31 de outubro no Calendário de Eventos do Município, o Dia da Reforma Protestante”.

De acordo com disposição do Art. 126, II do Regimento Interno, esta Comissão elaborou a Redação Final do Projeto supracitado, entendendo pela manutenção das redações originais, visto que não necessitam de alterações e os encaminha para homologação do Diretor Legislativo, de conformidade com o § 2º do Art. 127 do Regimento Interno.

() por unanimidade () por maioria

() favoravelmente () contrariamente à sua tramitação

Câmara Municipal de Dourados, em ____/____/2017.

Vereadores Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

Alan Aquino Guedes de Mendonça F(☒) C() _____

Idenor Machado F(☒) C() _____

Alberto Alves dos Santos F(☒) C() _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 12 JJS

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 069/2017

AUTORIA: VEREADOR SERGIO NOGUEIRA

A Presidente da Câmara Municipal de Dourados faz saber que os Senhores Vereadores aprovaram o seguinte Projeto:

“Institui o dia da Reforma Protestante a ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Dourados.”

A Prefeita Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia da Reforma Protestante a ser comemorado, anualmente, em 31 de outubro.

Art. 2º A data instituída no artigo 1º desta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Dourados-MS.

Art. 3º A Câmara Municipal poderá realizar sessão solene nesse dia para homenagear as Igrejas Evangélicas, em coordenação conjunta com o Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dourados,
07 de agosto de 2017.


Verª. Daniela Weiler Wagner Hall
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XIX / Nº 4.522

DOURADOS, MS QUARTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2017 08 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

FOLHA Nº 13 JIS

LEIS

LEI Nº 4.117 DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

"Institui o dia da Reforma Protestante a ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Dourados."

A Prefeita Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia da Reforma Protestante a ser comemorado, anualmente, em 31 de outubro.

Art. 2º A data instituída no artigo 1º desta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Dourados-MS.

Art. 3º A Câmara Municipal poderá realizar sessão solene nesse dia para homenagear as Igrejas Evangélicas, em coordenação conjunta com o Conselho de Pastores e Ministros Evangélicos do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados/MS, 18 de agosto de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 439 DE 19 DE JULHO DE 2017.

"Cria inciso no Decreto nº 267 de 25 de abril de 2017 que nomeia os membros do Conselho Municipal de Política Cultural".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criada o inciso II no art. 1º do Decreto nº 267 de 25 de abril de 2017 que nomeia os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, conforme segue:

Art. 1º ...
...

II - representantes das entidades de produção e manifestações culturais:

Titular: Júnia Cristina Pereira;
Daniele Rodrigues Pinheiro;
Marcia Souza Oliveira;
Valderi Aquino;
Janete de Souza;

Suplente: Rossandra Cabreira;

Danino Rosset;
Carlos Marinho;
Zélia Nolasco Freire;
Bianca Gabrieli Marafija

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Dourados - MS, 19 de julho de 2017.

Délia Godoy Razuk
Prefeita Municipal

Lourdes Peres Benaduce
Procuradora Geral do Município

DECRETO Nº 499 DE 18 DE AGOSTO 2017.

"Nomeia, em substituição, membro para a Comissão Técnica Multidisciplinar que acompanhará a elaboração do Plano Diretor de Mobilidade Urbana do Município".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Prefeita	Délia Godoy Razuk.....	3411-7664
Vice-Prefeito.....	Marivaldo Zeuli.....	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados.....	Carlos Fábio Selhorst.....	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social.....	Sérgio Henrique Pereira Martins De Araújo.....	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial.....	Elizabeth Rocha Salomão.....	3411-7626
Chefe de Gabinete.....	Linda Darle Pacheco Valente.....	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados.....	Janio Cesar da Silva Amaro.....	3411-7702
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados.....	Roberto Djalma Barros.....	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados.....	Renan Robles Hadykian.....	3411-7731
Guarda Municipal.....	Silvio Reginaldo Peres Costa	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados.....	Fabio Luis da Silva.....	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd.....	Antonio Marcos Marques.....	3427-4040
Procuradoria Geral do Município.....	Lourdes Peres Benaduce.....	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração.....	Elaine Terezinha Boschetti Trota.....	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Landmark Ferreira Rios.....	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Ledi Ferla.....	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura.....	Gil de Medeiros Esper.....	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Rose Ane Vieira.....	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação.....	Denize Portolann de Moura Martins	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda.....	João Fava Neto.....	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica.....	Patricia Henriette Forni Donzelli Bulcão de Lima.....	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas.....	Tahan Sales Mustafa.....	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento.....	José Elias Moreira.....	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde.....	Renato Oliveira Garcez Vidigal.....	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.....	Joaquim Soares.....	3424-3358

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7652 / 3411-7626

E-mail: diariooficial@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>